



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI**

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@hotmail.com](mailto:prefeitura.borebi@hotmail.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

CNPJ: 54.724.802/0001-73

## **LEI N.582/2018**

**FIXA O VALOR PARA PAGAMENTO DE OBRIGAÇÕES DE PEQUENO VALOR/RPV, DECORRENTES DE DECISÕES JUDICIAIS, NOS TERMOS DO ARTIGO 100, PARÁGRAFOS 3º E 4º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

**ANTONIO CARLOS VACA, Prefeito Municipal de Borebi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;**

**FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Borebi APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a fazer o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Borebi/SP, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do Art. 100, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal, sendo procedido diretamente pela Secretaria Municipal da Fazenda, à vista do ofício requisitório expedido pelo juízo competente – Requisição de Pequeno Valor/RPV.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações limitados até ao valor do maior benefício do Regime Geral de Previdência Social.

**Art. 2º** - Os pagamentos das RPVs de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e serão atendidos conforme a ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal da Fazenda.

**Art. 3º** - A Assessoria Jurídica do Município ficará atenta, para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOREBI

Rua Doze de Outubro, 429 - Centro - Borebi - SP - CEP: 18.675-000

CNPJ: 54.724.802/0001-73

Fone: (14) 3267-8900 - [www.borebi.sp.gov.br](http://www.borebi.sp.gov.br)

[prefeitura.borebi@hotmail.com](mailto:prefeitura.borebi@hotmail.com) - [prefeitura@borebi.sp.gov.br](mailto:prefeitura@borebi.sp.gov.br)

parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

**Art. 4º** - Para os pagamentos de que trata a presente Lei, será utilizada a dotação própria consignada no orçamento anual.

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Borebi, 17 de outubro de 2.018.

**ANTONIO CARLOS VACA**  
Prefeito Municipal

Publicada no Setor dos Serviços de Administração em 17 de outubro de 2.018.

  
**IVANETE A. MORBI DO AMARAL**  
Secretária de Finanças

